



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

REGIMENTO DO NÚCLEO DE TEORIA SOCIAL E INTERPRETAÇÃO DO BRASIL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O NÚCLEO DE TEORIA SOCIAL E INTERPRETAÇÃO DO BRASIL é um Núcleo de Estudos e Pesquisa do Departamento de Ciências Sociais (DCSO) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) com sede no Campus Goiabeiras, no Município de Vitória, e regido pelo presente Regimento e Regimentos do DCSO e UFES.

Art. 2º O NÚCLEO tem por finalidade congregar professores, estudantes, técnicos, profissionais (entre outros) que se interessem e/ou tenham atividades de estudo, pesquisa e extensão relacionadas às linhas de pesquisa que constituem o NÚCLEO.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O NÚCLEO tem como objetivo geral:

I - Organizar, sistematizar e aprofundar pesquisas temáticas de curta e/ou média duração na área de Ciências Sociais e afins conforme os interesses dos seus integrantes.

- II - Incentivar futuros e atuais profissionais formados em Ciências Sociais e áreas afins a incorporar a pesquisa como meio permanente de sua formação;
- III- Estabelecer mecanismos e instrumentos de cooperação com instituições nacionais e internacionais, colaborando para a implementação de programas ou políticas sociais, educacionais e culturais;
- IV - Promover encontros, eventos, pesquisas, publicações de obras e todo tipo de ação que objetive a organização, tratamento e disseminação de acervos documentais relativos às ciências sociais e áreas afins;
- V - Elaborar e produzir recursos didáticos intervindo com ações educativas na perspectiva da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão;
- VI - Constituir acervo técnico disponibilizado a professores, pesquisadores e estudantes de Ciências Sociais e áreas afins.

Parágrafo Único: O NÚCLEO tem ainda, como objetivos específicos:

- I- Implementar bases conceituais e metodológicas, para desenvolvimento das linhas de pesquisa em cooperação com instituições similares e afins;
- II- Realizar reuniões de estudo, discussões e debates pertinentes às suas linhas de pesquisa;
- III- Promover a publicação e publicização de resultados parciais e/ou finais de pesquisas realizadas por integrantes do NÚCLEO, pesquisadores da UFES e/ou de outras instituições.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do NÚCLEO:

- I- Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II- Elaborar, executar e difundir trabalhos de pesquisa;
- III- Organizar e executar atividades de extensão;
- IV- Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;
- V- Elaborar e executar convênios, acordos e parcerias (entre outros)

VI- Promover o aperfeiçoamento e atualização de docentes, estudantes de graduação e pós-graduação;

VII- Oferecer suporte teórico institucional, dentro do seu âmbito de competência, a projetos de pesquisa individuais ou vinculados a suas linhas de pesquisa;

XIX- Divulgar os resultados de pesquisas na comunidade interna e externa à UFES, através de meios adequados, sejam boletins, revistas de circulação periódica e/ou meios eletrônicos;

XIV- Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NÚCLEO.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 5º O NÚCLEO será constituído por: docentes, pesquisadores, técnicos administrativos, estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFES e de outras instituições.

Art. 6º A admissão de participantes será feita mediante convite ou solicitação aos Coordenadores do NÚCLEO, por meio eletrônico ou carta, indicando suas intenções de pesquisa em uma das linhas de pesquisa.

§ 1º Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

Art. 7º Todos os participantes devem:

I - Cumprir o regimento;

II - Acatar todas as decisões que venham a ser tomada pelos Coordenadores;

III - Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença;

IV - Zelar pela fiel consecução das finalidades do NÚCLEO;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material do NÚCLEO;

VI - Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenação, etc.);

VII - Solicitar o seu desligamento à Coordenação;

VIII- Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo aos Coordenadores do NÚCLEO, justificando por escrito o motivo de seu afastamento.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 10º O NÚCLEO terá a seguinte estrutura:

- a) Coordenadores
- b) Pesquisadores Associados
- c) Pesquisadores Convidados
- d) Pesquisadores Junior
- e) Técnicos-Administrativos

Art. 11º Compete aos Coordenadores;

I – Elaborar o Regimento Interno que estabelecerá a estrutura e seu funcionamento;

II – Aprovar o Regimento Interno;

III - Alterar pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros o presente Regimento;

IV - Elaborar Plano de Trabalho, programas e projetos de interesse do NÚCLEO;

V - Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 12º O patrimônio do NÚCLEO será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, doações, projetos de pesquisa e heranças que lhe forem destinados.

Art. 13º Constituem recursos do NÚCLEO contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do NÚCLEO, seu patrimônio e bens reverterão ao DCSO-UFES.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º É vedado o envolvimento do NÚCLEO em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 15° Nenhum membro do NÚCLEO receberá remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 16° Os integrantes do NÚCLEO não responderão solidária nem subsidiariamente por atos dos Coordenadores ou obrigações por eles assumidas.

Art. 17° Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelos Coordenadores.

Art. 18° Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.